



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - tel: 2621 1525 - Ramal: 219

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 066, de 09 de Setembro de 2003.

LEI Nº 1748 / 03

Denomina Logradouro Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

RESOLVE:

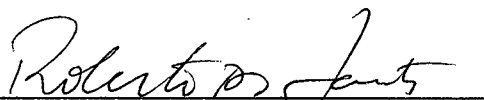
Art.1º - Fica denominado “**RUA VENCESLAU ALVES PINHEIRO**”, a antiga via pública sem saída denominada Rua Projetada C, com início na Rua Manoel Antonio Junior, no bairro São Mateus, neste município.

Art.2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

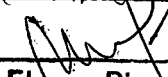
A necessidade de dar nomes às ruas de um bairro não decorre exclusivamente da intenção do Legislador de legalizar as ruas de um logradouro público. É amplo e importante porque encerra um direito do cidadão de possuir um endereço certo, legalizado pela municipalidade e reconhecido por força de Lei Municipal.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2003.


ROBERTO DOS SANTOS
= Vereador / Vice-Presidente

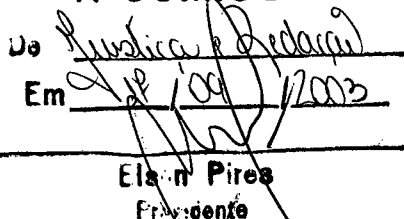
CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 16/09/2003


Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

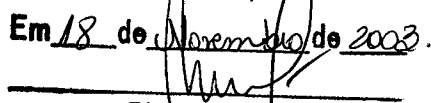
De Justiça e Redação
Em 18/09/2003


Elson Pires
Presidente

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

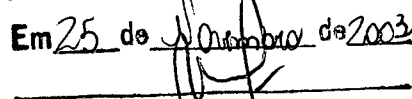
Em 18 de Setembro de 2003.


Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 25 de Setembro de 2003


Elson Pires
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - tel: 2621 1525 - Ramal: 219

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 066, de 09 de Setembro de 2003.

LEI Nº 1448/03

Denomina Logradouro Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

RESOLVE:

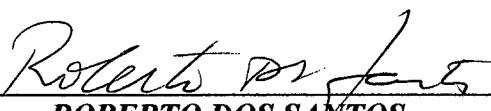
Art.1º - Fica denominado "RUA VENCESLAU ALVES PINHEIRO", a antiga via pública sem saída denominada Rua Projetada C, com início na Rua Manoel Antonio Junior, no bairro São Mateus, neste município.

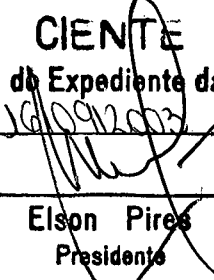
Art.2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

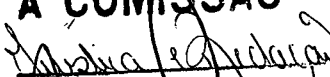
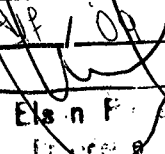
JUSTIFICATIVA

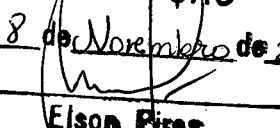
A necessidade de dar nomes às ruas de um bairro não decorre exclusivamente da intenção do Legislador de legalizar as ruas de um logradouro público. É amplo e importante porque encerra um direito do cidadão de possui um endereço certo, legalizado pela municipalidade e reconhecido por força de Lei Municipal.

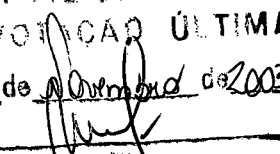
Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2003.


ROBERTO DOS SANTOS
= Vereador / Vice-Presidente

CIENTE
Constou do Expediente da Sessão
do dia 16/09/2003

Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO
De 
Em 11/09/2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 18 de Novembro de 2003.

Elson Pires
Presidente

APROVADO
2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 25 de Novembro de 2003

Elson Pires
Presidente